

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 920, de 21 de setembro de 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do vice – Prefeito e dos Secretários para legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio do Prefeito do Município de São João, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016 fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art.2º - O subsídio do vice- Prefeito do Município de São João, Estado de Pernambuco, para legislatura de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016 fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art.3º - O subsídio mensal de cada Secretário do Município de São João, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.4º - Ao Prefeito será pago verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente em cada exercício.

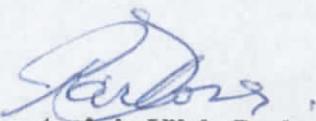


Art.6º - Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos, anualmente, na mesma e mesmos índices aplicados para revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º Janeiro de 2013.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 21 de Setembro de 2012.



Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito

